

LEI N.08/93

DATA: 07.04.93

SUMULA: Dispõe sobre a isenção do IPTU e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA aos aposentados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do IPTU e da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, aos aposentados, possuidores de um só imóvel, que lhe sirva de residência, cujo aposentado tenha apenas uma fonte de renda.

Art. 2. - Para habilitar-se ao desconto constante do artigo 1. os aposentados deverão comprovar com documentos, as exigencia desta Lei, no Setor de Cadastro e Tributação do Município, por ocasião do vencimento dos tributos a serem isentos.

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana em 07 de abril de 1993.



Aldino Dalben

Prefeito Municipal